



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 96, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a realização de inspeções ordinárias, nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados. Revoga a Portaria CNMP-CN nº 123, de 5 de outubro de 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que compete ao corregedor nacional exercer funções executivas do Conselho Nacional do Ministério Público de correição e inspeção, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República, e artigo 18, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional tem o dever de realizar inspeções ordinárias nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, conforme disposto no artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, modificado pela Emenda Regimental nº 8, de 26 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art.1º As inspeções ordinárias realizadas pela Corregedoria Nacional nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados tem por objetivo a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, qualquer que seja a espécie do procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, garantida a análise:

I do andamento e regularidade de todos os expedientes de natureza disciplinar em

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tramitação ou arquivados;

II do acompanhamento levado a efeito pela corregedoria geral em relação ao estágio probatório dos seus membros não vitalícios;

III do planejamento e da execução do calendário anual de correições e inspeções realizadas pela corregedoria geral, com atenção especial ao procedimento adotado em tais atividades;

IV do cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

V das demais atividades realizadas ou supervisionadas pela corregedoria geral.

Art. 2º O Corregedor Nacional, ou os membros auxiliares e servidores por ele expressamente autorizados, disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção, podendo, se entender conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção compreenderão os procedimentos disciplinares em tramitação e arquivados nas corregedorias gerais, procuradorias gerais e demais órgãos de administração superior, conforme dispuserem as normas de organização local.

Art. 3º Os membros auxiliares designados pelo corregedor nacional, durante a realização da inspeção, preencherão o termo que integra o anexo I desta Portaria.

Art. 4º No prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da inspeção ordinária, o corregedor nacional encaminhará o relatório preliminar ao corregedor-geral e ao chefe da unidade do Ministério Público, que disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Art. 5º Após o decurso do prazo para manifestação, prestadas ou não as informações, será elaborado relatório final a ser apreciado pelo Plenário do Conselho, com as recomendações e as providências a serem tomadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º O corregedor nacional poderá desde logo adotar as providências de sua competência e proporá ao Plenário do Conselho a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado na inspeção.

Art. 7º Révoga-se a Portaria CNMP-CN nº 123, de 5 de outubro de 2015.

Publique-se no Diário Oficial da União. Registre-se.

Brasília, 3 de junho de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU nº 67
de 07 / 06 / 2016
Pág.: 51 / pp. 50

Marcelle Oliveira
22423

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

TERMO DE INSPEÇÃO

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO realizou, nos termos do artigo 68, da Resolução nº 92, de 18 de março de 2013, VISITA-DE INSPEÇÃO na unidade do Ministério Público abaixo especificada, tendo verificado o seguinte:

I - DADOS GERAIS	
1. Órgão inspecionado:	
2. Data:	
3. Horário de início:	
4. Horário de encerramento:	
5. Realizada por:	nome, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional nome, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional
II - EM RELAÇÃO AO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Nome:	
2. Assumiu o órgão em:	
3. Reside na localidade de lotação?	
4. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:	
5. Participa de curso de aperfeiçoamento?	
6. Caso positivo, especificar:	
7. Está lecionando?	
8. Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo:	
9. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)?	
10. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público:	
11. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar?	
12. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual:	
13. Observações:	
III - EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO	

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?
2. Caso Positivo, identificar:
3. Houve afastamento do órgão, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?
4. Caso positivo, indicar o período e o motivo:
5. Estrutura de pessoal do órgão do Ministério Público:
6. Condições da instalação física do órgão:
7. Estrutura de tecnologia da informação:
8. Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):
9. Observações:
IV - EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:
2. Espécies de procedimentos disciplinares:
3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:
4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento:
5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:
6. Observações:
V - EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):
2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:
3. Atribuição de conceitos:
4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:
5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório:
6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:
7. Controle das causas suspensivas do vitaliciamento:
8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):
9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:
10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:
11. Observações:
VI - EM RELAÇÃO AS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES
1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):
3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc):
4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:
5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):
VII – EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP
1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):
2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):
3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):
4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP):
5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):
6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):
7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):
8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):
VIII- EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO
1. Assentos funcionais:
2. Expedição de atos, portarias e recomendações:
3. Controle de estagiários:
4. Controle disciplinar de servidores:
5. Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca:
6. Movimentação de quadro:
7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:
8. Relatório anual da Corregedoria-Geral:
9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:
10. Observações:
IX - DADOS COMPLEMENTARES
1. Sugestões dos membros da Corregedoria Geral:
2. Experiências inovadoras:
3. Observações:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

X- EM RELAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR*	
1. Nome:	
2. Assumiu o órgão em:	
3. Titular do seguinte órgão/entrância:	
4. Reside na localidade de lotação?	
5. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:	
6. Participa de curso de aperfeiçoamento?	
7. Caso positivo, especificar:	
8. Está lecionando?	
9. Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo:	
10. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)?	
11. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público:	
12. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar?	
13. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual:	
14. Observações:	

* Em caso de haver mais de um membro do MP exercendo funções no órgão, replicar o campo II, para que as informações sejam individualizadas para cada um deles.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente visita de inspeção.

Nome	nome
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público	Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público